



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.814/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS  
OU ÁREAS DE LAZER PARA  
PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO POR  
EMPRESAS OU ENTIDADES DO  
MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos com empresas ou entidades estabelecidas no Município, objetivando a adoção de praças ou áreas públicas para preservação das mesmas.
- Artigo 2º-** As empresas ou entidades que vencerem a licitação, ficam obrigadas a veicular frases educativas nas referidas praças, através de placas adequadas.
- Artigo 3º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 4º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 08 DE  
DEZEMBRO DE 1997.



**ELCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
em, 08 de dezembro de 1997.



**ELIAS ROBERTO DIAS**  
CHº DO DEPARTº ADM.